



AEDD

171384 - agrupamento de escolas d.dinis, lisboa

Regulamento Disciplinar

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 09/07/2019



Índice

Índice

Preâmbulo

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art.º 1º - Objeto	2
Art.º 2º - Aplicabilidade	2
Art.º 3º - Responsabilidade dos alunos	2
Art.º 4º - Papel especial dos professores	2
Art.º 5º - Autoridade do professor	3
Art.º 6º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação	3

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Aluno

Art.º 7º - Valores nacionais e cultura de cidadania	4
Art.º 8º - Direitos do aluno	4
Art.º 9º - Deveres do aluno	5

Capítulo III – Da Conduta do Aluno na Escola

Secção I – Do Respeito por Pessoas e Bens

Art.º 10º - Princípios	6
Art.º 11º - Conduta	6
Art.º 12º - Respeito Pelos Bens	6
Art.º 13º - Substâncias Proibidas	6
Art.º 14º - Atos Ilícitos Contra Pessoas	6
Art.º 15º - Bullying	7
Art.º 16º - Assédio ou Perseguição	7

Secção II – Do Vestuário

Art.º 17º - Código de Vestuário	7
Art.º 18º - Vestuário	7
Art.º 19º - Chapéus e barretes	7
Art.º 20º - Óculos de Sol	8
Art.º 21º - Outros Acessórios	8
Art.º 22º - Uso de bata nas aulas laboratoriais	8
Art.º 23º - Educação Física	8

Secção III – Do Uso da Tecnologia

Art.º 24º - Sistemas e Comunicações	8
Art.º 25º - Uso de computadores e redes	8
Art.º 26º - Interdições e Restrições	8
Art.º 27º - Do Uso dos Telemóveis	9
Art.º 28º - Outros Equipamentos Eletrónicos	9
Art.º 29º - Fraudes	9
Art.º 30º - Cyberbullying e Cyberstalking	9

Secção IV – Do Funcionamento das Aulas

Art.º 31º - Deveres do Aluno na Sala de Aula	9
Art.º 32º - Normas de Higiene e Segurança	10
Art.º 33º - Corredores, Pátios e Sala de Convívio	10

Capítulo IV – Da Disciplina

Secção I - Infração

Art.º 34º - Infração	10
Art.º 35º - Participação de ocorrência	10

Art.º 36º - Qualificação de Comportamentos	10
--	----

Secção II – Finalidades e determinação das medidas disciplinares

Art.º 37º - Finalidades das medidas disciplinares	10
Art.º 38º - Determinação da medida disciplinar	11

Secção III – Medidas disciplinares corretivas

Art.º 39º - Medidas disciplinares corretivas	11
Art.º 40º - Atividades de integração na escola ou na comunidade	11

Secção IV – Medidas disciplinares sancionatórias

Art.º 41º - Medidas disciplinares sancionatórias	12
Art.º 42º - Cumulação de medidas disciplinares	13
Art.º 43º - Procedimento disciplinar	13
Art.º 44º - Celeridade do procedimento disciplinar	13
Art.º 45º - Suspensão preventiva do aluno	14
Art.º 46º - Decisão final	14
Art.º 47º - Comunicação aos interessados	15

Secção VI – Execução das medidas disciplinares

Art.º 48º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	15
--	----

Secção VII - Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Art.º 49º - Recursos	15
Art.º 50º - Salvaguarda da convivência escolar	15

Secção VIII - Responsabilidade civil e criminal

Art.º 51º - Responsabilidade civil e criminal	16
---	----

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art.º 52º - Casos Omissos	16
Art.º 53º - Situações Transitórias	16
Art.º 54º - Entrada em Vigor	16

ANEXO I – TIPIFICAÇÃO DOS COMPORTAMENTOS

17

Preâmbulo

A escola é um espaço em que se exerce a cidadania e, por isso é importante que todos conheçam os seus direitos e deveres fundamentais enquanto pessoas a fim de que se possa criar um ambiente saudável e de respeito mútuo. Só assim se construirá, de facto, uma verdadeira comunidade.

A disciplina escolar, enquanto conjunto de normas e convivência social, deve ajudar a descobrir e cultivar valores da pessoa e da comunidade, visando a integração social plena dos alunos na vida da Escola e o assumir de regras que permitam o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo e da educação para os valores no pleno desenvolvimento pessoal de cada aluno e do seu sentido de responsabilidade, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento.

Possibilita o crescimento, o bem-estar e o melhor relacionamento entre os membros da comunidade escolar e ajuda no exercício da liberdade responsável.

A indisciplina, o absentismo e a perda de autoridade dos professores constituem um obstáculo à afirmação da Escola como instituição promotora de uma cultura de qualidade e excelência no ensino. É necessária uma maior responsabilização dos pais e encarregados de educação na vida escolar dos seus filhos e educandos, a qual é determinante na sua formação e aproveitamento escolar. O problema da indisciplina afeta a qualidade da relação pedagógica entre professores e alunos, prejudicando o regular desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem, a criação de um ambiente social integrador e de um clima de trabalho dialogante e empreendedor em torno da Escola, da educação para os valores e para uma cidadania ativa no seio da comunidade educativa.

Compete à comunidade educativa prevenir e resolver problemas comportamentais e/ou de aprendizagem exigindo-se a qualquer um dos seus membros o cumprimento dos deveres gerais de respeito, correção, urbanidade e cidadania, bem como promover a articulação entre a educação da família e a formação escolar e diligenciar para que os alunos beneficiem dos seus direitos e cumpram os seus deveres com destaque para os deveres de assiduidade, de comportamento correto e de empenho no processo de aprendizagem, atingindo os objetivos do projeto educativo e cumprindo o regulamento interno da Escola.

O Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário reforça a participação das famílias e da comunidade local na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino através da sua integração num conselho geral.

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

O presente regulamento foi elaborado tendo em conta os dois normativos legais referidos.

O regulamento foi aprovado, no respeito pelas normas consagradas na lei, pelo conselho geral, após audição do conselho pedagógico e de representantes de todos os corpos da comunidade educativa.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art.º 1º - Objeto

O Regulamento Disciplinar estabelece as normas de conduta dos alunos do Agrupamento de Escolas de D. Dinis, Lisboa (171384), bem como as normas de procedimento disciplinar em caso de infração dos deveres dos alunos, sendo parte integrante do Regulamento Interno da Escola.

Art.º 2º - Aplicabilidade

1. O Regulamento Disciplinar é aplicável a todos os alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais (cursos de educação e formação, cursos de educação e formação de adultos, formações modulares ou outras), quer dentro do recinto escolar, quer fora dele no âmbito de atividades programadas pela escola para realização no exterior (visitas de estudo ou outras atividades), com as especificidades nele previstas em razão dos diferentes ciclos de escolaridade ou respetivas modalidades e ou do nível etário dos destinatários.

2. O Regulamento Disciplinar aplica-se igualmente a todos os alunos na proximidade desta, até um raio de 500 metros do seu perímetro.

Art.º 3º - Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola, por este regulamento disciplinar e pela demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola, por este regulamento disciplinar pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Art.º 4º - Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das

condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Art.º 5º - Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Art.º 6º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem

solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
 4. Para efeitos do disposto na lei, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresse ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Aluno

Art.º 7º - Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Art.º 8º - Direitos do aluno

1. O aluno tem direito a:
- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual,

moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;



- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.
- Art.º 9º - Deveres do aluno**
- O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos na lei e no regulamento interno da escola, de:
- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela

direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Capítulo III – Da Conduta do Aluno na Escola

Secção I – Do Respeito por Pessoas e Bens

Art.º 10º - Princípios

A educação do carácter está embutida no projeto educativo do agrupamento e nos valores aí defendidos, estando na sua base os princípios de Cidadania, Gentileza, Respeito, Honestidade, Autocontrolo, Tolerância e Cooperação.

Art.º 11º - Conduta

1. Os alunos devem tratar de forma cordial, respeitadora e honesta colegas, funcionários e professores, buscando uma convivência harmoniosa com todos.
2. Os alunos devem manter compostura, linguagem e comportamento apropriados e compatível com as normas sociais e com o ambiente educacional.
3. Os alunos têm a responsabilidade de respeitar os direitos dos outros.

Art.º 12º - Respeito Pelos Bens

1. Os alunos têm a responsabilidade de tratar a propriedade escolar e a propriedade de outros com respeito e de agir de

maneira que não interfira com os direitos de outros e que não seja prejudicial à saúde e segurança de outras pessoas.

2. Os alunos devem zelar pela limpeza e conservação das instalações e do equipamento e material escolar, responsabilizando-se pela reposição do que for por eles danificado e pela limpeza do que por eles for sujo.

3. Os alunos devem cuidar e devolver atempadamente todos os livros de texto, livros da biblioteca escolar ou outros materiais emprestados da escola.

Art.º 13º - Substâncias Proibidas

É interdito e passível de constituir infração disciplinar:

- a) Posse e uso de substâncias aditivas, incluindo drogas, álcool, produtos de tabaco e/ou medicamentos para os quais não possua receita médica comprovada;
- b) Venda ou tentativa de venda e/ou transmissão de drogas, álcool, produtos de tabaco e/ou medicamentos de venda livre autorizados ou não autorizados;
- c) Posse de parafernália de drogas;

Art.º 14º - Atos Ilícitos Contra Pessoas

É interdito e passível de constituir infração disciplinar:

- a) Praticar qualquer ato de bullying e/ou assédio;
- b) Praticar qualquer ato de cyberbullying;
- c) Tomar parte em atos físicos de natureza sexual, envolver-se em assédio sexual, ou ofender outras pessoas se expondo indecentemente;
- d) Usar linguagem, escrita ou verbal, ofensiva, agressiva, racialmente ou sexualmente ofensiva, ou fazer comentários ou gestos obscenos;
- e) Discriminar ou perseguir outras pessoas por causa de sua idade, cor, género, nacionalidade, estado civil, raça, religião, ou orientação sexual;
- f) Discriminar ou perseguir outras pessoas por causa de uma deficiência;
- g) Discriminar ou perseguir outras pessoas por causa de sua etnicidade, situação socioeconómica, ou diferenças linguísticas;
- h) Discriminar ou perseguir outras pessoas por causa de sua aparência física ou por qualquer outra razão;
- i) Fomentar ou participar em praxes ou outros atos iniciáticos;
- j) Ameaçar, perseguir, bater ou provocar dano em algum professor ou outro funcionário da escola;
- k) Fazer intencionalmente falsas acusações que coloquem em risco a reputação profissional, o emprego, ou a credibilidade de um professor ou de outro membro do quadro de funcionários da escola;
- l) Cometer um crime de ódio, isto é realizar ataque ou ofensa a um indivíduo ou sua propriedade, em que o indivíduo é escolhido intencionalmente por causa de

sua raça, cor, religião, nacionalidade, género, deficiência, ou orientação sexual.

Art.º 15º - Bullying

1. Não será admitido qualquer ato de bullying, entendido como causar, sistemática e cronicamente, ferimento físico ou sofrimento psicológico em um ou mais estudantes, docentes ou funcionários não docentes.
2. Considera-se bullying qualquer comportamento indesejável e propositado, por escrito, verbal, não-verbal, ou físico, incluindo, mas não se limitando a gestos ameaçadores, ofensivos, ou humilhantes que tenham o potencial de criar um ambiente de ensino intimidador, hostil, ou ofensivo, ou causar danos a longo prazo, de causar desconforto ou humilhação ou de interferir excessivamente com o desempenho escolar ou participação do indivíduo.
3. O bullying pode envolver, mas não se limita a:
 - a) Provocação indesejável;
 - b) Ameaças;
 - c) Intimidação;
 - d) Perseguição;
 - e) Violência física;
 - f) Roubo;
 - g) Assédio sexual;
 - h) Discriminação religiosa e/ou racial;
 - i) Humilhação em público;
 - j) Destruição de propriedade pessoal ou da escola;
 - k) Exclusão social, incluindo provocação e/ou coerção;
 - l) Espalhar rumores ou mentiras;
 - m) Cyberbullying, isto é, qualquer das outras atividades indicadas neste artigo utilizando meios informáticos.

Art.º 16º - Assédio ou Perseguição

1. Não será admitido qualquer ato de assédio ou perseguição, isto é, qualquer gesto, uso de tecnologia, programas de computador, ou conduta, de forma escrita, verbal ou física, que seja ameaçadora, ofensiva, ou humilhante, direcionada contra um estudante ou funcionário da escola que:
 - a) Coloque o estudante ou funcionário da escola numa situação em que ele tema pela sua segurança ou por danos à sua propriedade;
 - b) Tenha o efeito de interferir consideravelmente com o desempenho do estudante na escola e dos funcionários no trabalho, ou com suas oportunidades, ou benefícios;
 - c) Tenha o efeito de influenciar negativamente e consideravelmente o bem-estar emocional e mental do estudante ou funcionário; ou
 - d) Tenha o efeito de perturbar consideravelmente o funcionamento sistemático de uma escola.

Secção II – Do Vestuário

Art.º 17º - Código de Vestuário

1. Os estudantes têm o direito de vestir roupas no estilo de sua preferência, desde que as mesmas sejam apropriadas para a escola, não criem riscos à saúde e segurança e não causem desordem na escola.
2. No espaço escolar todos os alunos têm o dever de se apresentarem limpos e arranjados e de usarem de bom senso e apuro quanto ao vestuário, postura e atitudes, com respeito pela própria dignidade e pela dignidade dos outros.

Art.º 18º - Vestuário

1. Em todo o espaço escolar é proibido o uso de roupas, joias, crachás, adereços, adornos, cortes de cabelo, ou outros itens ou marcas que não respeitem os valores de cidadania e urbanidade defendidos no projeto educativo, nomeadamente que sejam sugestivas, reveladoras, ou indecentes, associadas a gangues ou cultos, que possam incentivar o uso de drogas ou álcool, ou que apelem a qualquer tipo de preconceito, violência, desordem ou atentem contra valores fundamentais da pessoa, nomeadamente apelando à discriminação com base em idade, cor, deficiência, etnicidade, género, diferenças linguísticas, estado civil, nacionalidade, raça, religião, posição socioeconómica, orientação sexual, aparência física, ou por qualquer outro motivo.
2. Em todo o espaço escolar é proibido o uso de roupas que não estejam apropriadamente fechadas ou que tenham rasgos que sejam sugestivos ou reveladores ou que permitam a exposição de partes íntimas do corpo.
3. No espaço escolar, todas as calças, incluindo as folgadas ou de cintura descaída, devem ser vestidas e presas na altura da cintura do seu portador.
4. Vestimentas que são normalmente usadas como roupas íntimas, roupas de dormir, roupas desportivas ou roupas de praia, não podem ser usadas como peças de roupa externa.

Art.º 19º - Chapéus e barretes

1. Nas aulas e nos restantes ambientes interno, não é autorizado o uso de quaisquer acessórios de cabeça, incluindo mas não se limitando a chapéus, bonés, barretes, lenços ou badanas, a menos que sejam necessários, por motivos de segurança e/ou higiene ou se forem usados por motivos médicos, devidamente comprovados.
2. Poderão ser permitidos ao ar livre, durante as aulas de educação física, pelo respetivo professor e como precaução contra danos causados pelo sol, chapéus ou bonés que estejam de acordo com o número acima.
3. Em todo o espaço escolar não é permitido o uso de qualquer peça de vestuário que cubra o rosto ou que impeça a devida identificação do aluno.

Art.º 20º - Óculos de Sol

1. Nas aulas não é permitido o uso de óculos de sol, a não ser que haja uma autorização médica para o efeito.
2. Não será nunca permitido o uso de óculos espelhados ou com qualquer outro tratamento que não permita ver os olhos do aluno.

Art.º 21º - Outros Acessórios

1. Em todo o espaço escolar não é permitido o uso de *skates*, trotinetas, patins, patins em linha, ou *heelys* (ténis com rodas), exceto de devidamente enquadrados em atividades desportivas orientadas por professores.

Art.º 22º - Uso de bata nas aulas laboratoriais

1. No âmbito das aulas laboratoriais das áreas das Ciências Naturais, Biologia, Geologia, Física ou Química, nas aulas práticas de Educação Visual, ou em qualquer outra aula que implique a utilização de materiais perigosos ou que possam sujar ou danificar as roupas, os alunos devem usar bata branca, com manga comprida, para proteção do vestuário e do corpo.
2. A falta da bata não impede o aluno de participar na aula, mas a Escola não se responsabiliza por qualquer dano no vestuário ou corpo diretamente resultante da não utilização da referida bata, marcando-se a respetiva falta de material.
3. As regras acima referidas podem ser estendidas a outras disciplinas da Escola, por decisão do Conselho Pedagógico sob proposta do respetivo grupo disciplinar, devendo o professor da disciplina avisar os alunos e o Diretor de Turma no início do ano.

Art.º 23º - Educação Física

1. No âmbito das aulas práticas de Educação Física e Desporto, os alunos devem apresentar-se com vestuário e calçado adequado e de acordo com o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas.
2. Os alunos não podem utilizar no Ginásio o mesmo calçado que utilizam nas restantes instalações, devendo transportar para o efeito calçado destinado ao uso exclusivo das aulas de Educação Física.
3. Por decisão do Conselho Geral, pode ser obrigatório o uso do equipamento da Escola, de acordo com as cores e regras definidas no início do ano letivo pelo Diretor.
4. O uso de equipamentos desportivos fora das aulas de Educação Física não é autorizado.

Secção III – Do Uso da Tecnologia

Art.º 24º - Sistemas e Comunicações

1. Os estudantes têm a responsabilidade de usar as comunicações *online* e os sistemas de informação, a internet e

as redes, de maneira responsável, eficiente, ética e legal, de acordo com o seu uso em contexto educacional.

Art.º 25º - Uso de computadores e redes

1. O uso de computadores, redes, internet e sistemas de comunicação *online* e de informação na Escola deve estar relacionado com atividades educacionais dos alunos.
2. Nesse sentido, os computadores e demais equipamentos informáticos devem ser utilizados de forma a que se mantenha o funcionamento contínuo para todos os utilizadores.
3. Nenhuma atividade ilegal pode ser conduzida usando os computadores, redes, ou sistemas de comunicação *online* e de informação da Escola.
4. Os estudantes não podem aceder ou distribuir material ofensivo, obsceno ou pornográfico.
5. Os estudantes não podem espalhar, intencionalmente, vírus de computador, destruir os dados, infiltrar sistemas, ou degradar/interromper o desempenho do computador e/ou da rede, sob pena de ação disciplinar e criminal.
6. Todos os utilizadores de computadores, redes, e sistemas de comunicação *online* e de informação deverão respeitar as leis de direitos autorais, inibindo-se de efetuar qualquer tipo de download de software ou outros produtos ilegais.

Art.º 26º - Interdições e Restrições

1. No que respeita à utilização de computadores, redes, internet e sistemas de comunicação *online* e de informação na Escola, é interdito e passível de constituir infração disciplinar:
 - a) O uso de *sites* não educacionais durante as aulas;
 - b) A utilização não autorizada do correio eletrónico;
 - c) O acesso não autorizado a redes sociais, *chats* ou sistemas de mensagens instantâneas;
 - d) A instalação não autorizada e/ou a utilização de *software* de *filesharing*;
 - e) O acesso accidental a material ofensivo ou pornográfico sem que tenha notificado de imediato o professor;
 - f) A destruição ou corrupção accidental de dados alheios sem que tenha notificado de imediato o professor;
 - g) O acesso deliberado a material pornográfico;
 - h) A realização de qualquer atividade que possa trazer consequências negativas para a Escola.
2. No que respeita à utilização de computadores, redes, internet e sistemas de comunicação *online* e de informação na Escola, é interdito e passível de constituir infração disciplinar e criminal e, como tal, de ser comunicado às autoridades:
 - a) A destruição ou corrupção intencional de dados alheios;
 - b) A violação de privacidade de qualquer elemento da comunidade escolar;
 - c) A utilização dos computadores para qualquer atividade que possa ser encarada como assédio ou bullying;

- d) A instalação de *software* não autorizado, com infração da legislação de proteção dos direitos de autor;
- e) Qualquer tentativa para violar os sistemas de segurança e de proteção dos dados dos computadores e redes.

Art.º 27º - Do Uso dos Telemóveis

1. Os alunos devem desligar o(s) telemóvel(eis) ou qualquer outro equipamento tecnológico de que se faça acompanhar antes de entrar na sala de aula e colocar o telemóvel na cesta ou estante de telemóveis (ou outro local disponível na sala para o efeito), a não ser que o professor autorize a sua utilização para atividades específicas e sob a sua supervisão;
2. Os alunos não podem captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da Escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
3. Os alunos não podem difundir, na Escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização prévia do(a) Diretor(a) da Escola.

Art.º 28º - Outros Equipamentos Eletrónicos

1. A simples posse de aparelhos eletrónicos não constitui uma transgressão disciplinar.
2. Os aparelhos eletrónicos devem ficar desligados e mantidos fora do alcance da vista durante todas as atividades na sala de aula.

Art.º 29º - Fraudes

É interdito e passível de constituir infração disciplinar e crime de fraude:

- a) Utilizar telefones celulares (telemóveis) ou outros equipamentos móveis de telecomunicações durante as aulas ou exames, quer para emitir quer para receber chamadas ou mensagens, mesmo que em modo de vibração ou de silêncio;
- b) Utilizar qualquer dispositivo eletrónico para falsear resultados das avaliações escolares.

Art.º 30º - Cyberbullying e Cyberstalking

1. O uso de tecnologia, incluindo, mas não se limitando a computadores, redes, sistemas de comunicação online, telefones celulares, e telefones com câmara, para intimidar (*bullying*), fazer extorsão, ou difamar outro estudante ou funcionário, é uma transgressão da Lei e irá resultar em ação disciplinar e eventual denúncia às autoridades.

2. Não é permitida qualquer forma de *Cyberbullying*, definido como o assédio e/ou intimidação deliberada e frequente de uma pessoa com o uso de tecnologias digitais, incluindo, mas não se limitando a *email*, blogs, redes sociais, programas de conversação (*messengers*) salas virtuais de *chat* e mensagens SMS.

Secção IV – Do Funcionamento das Aulas

Art.º 31º - Deveres do Aluno na Sala de Aula

1. No âmbito das aulas o aluno deve:
 - a) Ser assíduo e pontual, apresentando-se à porta da sala de aula logo após o toque de entrada;
 - b) Entrar e permanecer na sala de aula de forma ordeira e disciplinada;
 - c) Apresentar-se corretamente vestido e de cabeça descoberta, de acordo com o definido no presente regulamento;
 - d) Sentar-se corretamente, de acordo com a planta da sala de aula preestabelecida pelo Conselho de Turma ou de acordo com a indicação do professor;
 - e) Apresentar-se com o material necessário, de acordo com as normas que lhes são indicadas pelos respetivos professores, no início do ano letivo.
 - f) Participar ativamente na aula, de forma interessada, ordeira e disciplinada, no respeito pelo direito à aprendizagem dos restantes alunos;
 - g) Participar oralmente de forma ordeira, aguardando autorização do professor antes de intervir;
 - h) Não conversar com os colegas sobre assuntos estranhos à aula;
 - i) Não consumir alimentos ou bebidas, nem mascar pastilhas elásticas;
 - j) Abandonar de imediato a sala de aula sempre que o professor o ordene, cumprindo de imediato as tarefas que lhe forem indicadas;
 - k) Abandonar a sala no final da aula somente após a autorização do professor, não permanecendo nos pavilhões de aulas.
2. O dever de participação ativa do aluno nas atividades letivas estende-se aos deveres de casa, competindo-lhe:
 - a) Realizar os trabalhos de casa;
 - b) Entregar os trabalhos de casa nos prazos estabelecidos, quer pessoalmente quer através dos meios informáticos disponibilizados, nomeadamente correio eletrónico ou plataforma *moodle*;
 - c) Empenhar-se nas tarefas propostas.
3. Não será tolerado qualquer tipo de comportamento que ameace a segurança de outras pessoas.

Art.º 32º - Normas de Higiene e Segurança

1. No âmbito da limpeza e segurança na sala de aula constitui dever do aluno:

- a) Utilizar correta e adequadamente o material, seguindo sempre as indicações dos professores;
- b) Assegurar e contribuir para a limpeza das instalações onde se realizam as suas aulas, evitando a desarrumação, não deitando papéis ou outros objetos para o chão, não escrevendo nas mesas ou nas paredes e zelando pelo material utilizado no decorrer das aulas;
- c) Arrumar as salas de aula, deixando-as em condições que permitam a sua utilização posterior;
- d) Cumprir as normas de funcionamento e segurança das instalações específicas.

2. Os laboratórios, oficinas, instalações desportivas e outras instalações específicas devem ter normas próprias de higiene e segurança, adequadas às características das instalações e do equipamento utilizado, estando os alunos igualmente sujeitos ao seu cumprimento.

Art.º 33º - Corredores, Pátios e Sala de Convívio

1. Quando o aluno não está em aulas, não lhe é permitido:

- a) Permanecer no interior dos pavilhões de aulas, exceto se previamente autorizado para tal por professor;
- b) Deslocar-se dentro da escola em correrias e/ou gritarias;
- c) Permanecer no exterior dos pavilhões junto das janelas das salas, de modo a perturbar o normal funcionamento das atividades letivas;
- d) Ocupar as mesas ou salas dos auxiliares de ação educativa com objetos pessoais, nomeadamente mochilas, sacos, livros ou outros objetos;
- e) Permanecer junto da receção da escola ou da portaria de modo a prejudicar o seu normal funcionamento;
- f) Ocupar zonas de acesso restrito a funcionários docentes ou não docentes, nomeadamente sala de professores, sala do pessoal não docente ou corredores de acesso a zonas reservadas.

2. Na utilização de corredores e pátios e da sala de convívio, os alunos devem assegurar e contribuir para a limpeza desses espaços, evitando a desarrumação, não deitando papéis ou outros objetos para o chão, não escrevendo nas mesas ou nas paredes e zelando pelo material.

Capítulo IV – Da Disciplina

Secção I - Infração

Art.º 34º - Infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no regulamento interno

do agrupamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Art.º 35º - Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor, preferencialmente através do Diretor de Turma ou equivalente ou através do Coordenador de Estabelecimento.

2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor.

Art.º 36º - Qualificação de Comportamentos

1. O comportamento que se traduza no incumprimento de deveres gerais ou específicos do aluno pode ser qualificado de leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes.

2. É considerado leve o comportamento que perturbe as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares.

3. É considerado grave o comportamento que ultrapasse a normal conflituosidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares.

4. É considerado muito grave o comportamento que afete negativamente a convivência na comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares.

5. A tipificação dos comportamentos e a sua correspondência com os graus de gradação na aplicação de gestão escolar estão definidos no anexo I a este regulamento.

Secção II – Finalidades e determinação das medidas disciplinares

Art.º 37º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades

da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos deste regulamento interno.

Art.º 38º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Secção III – Medidas disciplinares corretivas

Art.º 39º - Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6. O professor define o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

9. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Art.º 40º - Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. A realização de tarefas e atividades de integração escolar ocorre em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar, podendo ser supervisionada pelo diretor de turma ou por outro membro do pessoal docente ou não docente a quem seja delegada essa função.

2. A realização de tarefas e atividades de integração pode igualmente ser realizada fora do espaço escolar, neste caso com acompanhamento e responsabilização dos pais ou encarregados de educação.

3. Consideram-se tarefas e atividades de integração escolar as seguintes:

- a) Realização de trabalho de investigação e respetivo relatório;
 - b) Desenvolvimento por escrito de um tema de carácter cultural,
 - c) Realização de cópias e resumos de textos a indicar pelos professores;
 - d) Resolução de fichas formativas ou trabalhos sugeridos pelo professor envolvido, professor titular ou diretor de turma do aluno infrator para serem por este elaborados em sala de estudo ou biblioteca;
 - e) Reflexão e produção de um trabalho autocrítico relativo ao seu comportamento incorreto;
 - f) Atividades de melhoramento dos espaços comuns da escola;
 - g) Realização de tarefas junto dos assistentes operacionais, no refeitório, bufete ou outros;
 - h) Outras tarefas a propor pelo Conselho de Turma, com o consentimento dos respetivos pais ou encarregados de educação.
4. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma ou do professor tutor.
6. O previsto no n.º 4 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Secção IV – Medidas disciplinares sancionatórias

Art.º 41º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento ao diretor, com conhecimento ao diretor de turma ou ao professor titular.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto na Lei, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que

frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica

Art.º 42º - Cumulação de medidas disciplinares

- 1.** A aplicação das medidas corretivas previstas na Lei e neste regulamento é cumulável entre si.
- 2.** A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Art.º 43º - Procedimento disciplinar

- 1.** A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias é do Diretor.
- 2.** Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
- 3.** Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
- 4.** O diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
- 5.** A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a)** Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b)** Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c)** Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d)** A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Art.º 44º - Celeridade do procedimento disciplinar

- 1.** A instrução do procedimento disciplinar pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
- 2.** Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a)** O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b)** Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- 3.** A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos na Lei, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Art.º 45º - Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no regulamento interno da escola e neste regulamento.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 36.º

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Art.º 46º - Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 36.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à

audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Art.º 47º - Comunicação aos interessados

A decisão final do procedimento disciplinar, é comunicada obrigatoriamente aos interessados, nomeadamente ao diretor de turma respetivo e aos queixosos.

Secção VI – Execução das medidas disciplinares

Art.º 48º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

Secção VII - Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Art.º 49º - Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:

- a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
- b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 36.º.

3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regimento do conselho geral prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor.

6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Art.º 50º - Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Secção VIII - Responsabilidade civil e criminal**Art.º 51º - Responsabilidade civil e criminal**

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias**Art.º 52º - Casos Omissos**

1. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo diretor, por recurso ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar e à lei geral.
2. Desta resolução haverá recurso para o conselho geral que ratificará ou anulará a deliberação do diretor, fundamentando a sua decisão.
3. A decisão do conselho geral prevista na alínea anterior será integrada no regulamento.

Art.º 53º - Situações Transitórias

As infrações cometidas antes da entrada em vigor do presente regulamento são analisadas com base no anterior regulamento.

Art.º 54º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 2 de setembro de 2019.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 09 de julho de 2019



ANEXO I – TIPIFICAÇÃO DOS COMPORTAMENTOS

DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR
a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;	O incumprimento não justificado da elaboração de tarefas escolares.	Leve	1
b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;	O incumprimento da participação nas atividades educativas, formativas e organizativas.	Leve	2
	O incumprimento não justificado dos deveres de assiduidade, pontualidade e empenho.	Leve	2
n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;	Incumprimento das orientações do delegado e subdelegado de turma.	Leve	2
v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;	A utilização de vestuário inadequado.	Leve	2
	A utilização de vestuário que contenha mensagens que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, ao consumo de substâncias ilícitas ou qualquer outra atitude que viole os direitos consagrados na constituição.	Grave	3
c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;	A saída de sala de aula sem autorização prévia do professor.	Grave	3
j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;	A ausência de ajuda e/ou assistência a qualquer elemento da comunidade educativa.	Grave	3



DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR
q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;	O transporte de engenhos perturbadores do normal funcionamento das aulas, nomeadamente telemóveis, equipamentos de som, alarmes de relógios, etc.	Grave	3
y) Reincidência de comportamentos;	A prática de qualquer comportamento qualificável como leve desde que reincidente.	Grave	3
h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;	A falta às aulas ou às atividades quando o aluno se encontra dentro das instalações.	Grave	3
e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;	A violação de deveres de respeito, de correção e de lealdade nas relações com outros alunos.	Grave	3
d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.	A prática de atos ou gestos obscenos ou a utilização de linguagem obscena.	Grave	4
	A violação de deveres de respeito, de correção e de lealdade nas relações com qualquer docente ou funcionário não docente.	Grave	4
f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;	O incumprimento de orientações ou instruções do pessoal docente e não docente dentro e fora da sala de aula.	Grave	4



DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR
m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;	A entrada ou saída das instalações escolares por local que não a portaria de entrada.	Grave	4
	A recusa de identificação na entrada da escola e da passagem do cartão da escola no sistema de controlo da portaria.	Grave	4
	A recusa de identificação perante um professor ou funcionário não docente.	Grave	4
o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrivendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;	A ocultação voluntária ou a eliminação de folhas da caderneta escolar, informações, notas ou recados dados pelo professor aos pais e encarregados de educação ou destes para os professores.	Grave	4
	A recusa em prestar informações ou esclarecimentos, sobre assuntos testemunhados por si, em procedimentos disciplinares.	Grave	4
y) Reincidência de comportamentos;	A pratica de qualquer comportamento de grau 3 desde que reincidente.	Grave	4
i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;	A violação dos deveres de respeito e de correção sob a forma de injúrias, de difamação ou de calúnia relativamente a qualquer elemento da comunidade escolar.	Muito grave	5
l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;	A apropriação de bens ou valores da Escola ou de qualquer elemento da comunidade escolar.	Muito grave	5
y) Reincidência de comportamentos;	A pratica de qualquer comportamento de grau 4 desde que reincidente.	Muito grave	5



DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR
f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;	A insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal docente ou não docente da escola.	Muito grave	5
r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;	A utilização não autorizada e inadequada de meios tecnológicos perturbadores do normal funcionamento das atividades letivas ou formativas.	Muito grave	5
u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual, fraude ou falsificação;	A falsificação de assinaturas.	Muito grave	5
m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;	A cedência ou empréstimo do cartão da escola ou a prática de qualquer tipo de iniciativa que facilite a entrada na escola de elementos estranhos.	Muito grave	5
	A entrada forçada nas instalações escolares, desportivas ou outras, dentro ou fora dos horários de funcionamento das instalações.	Muito grave	5
x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar.	Recusar a reparação dos danos causados aos elementos da comunidade educativa, às instalações ou equipamentos que comprometam as atividades escolares.	Muito grave	5

**

**



DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR	
i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;	A agressão verbal a docente ou funcionário não docente.	Muito grave	5	**
y) Reincidência de comportamentos;	A prática de qualquer comportamento de grau 5 desde que reincidente.	Muito grave	6	
i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;	A constituição de grupos para o exercício de violência, intimidação ou agressões sobre quaisquer elementos da comunidade escolar.	Muito grave	6	**
	A prática ou violência e /ou agressões de cariz sexual.	Muito grave	6	**
	O uso ou porte de armas ou similares para intimidar ou ameaçar qualquer elemento da comunidade escolar.	Muito grave	6	**
	A agressão física a docente ou funcionário não docente.	Muito grave	6	**
	A agressão física a qualquer outro elemento da comunidade escolar, dolosamente provocada, de que resulte ofensa no corpo ou na saúde particularmente dolosa ou permanente.	Muito grave	6	**
k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;	A danificação intencional da preservação, conservação e asseio das instalações da Escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrados com violência ou de que resultem prejuízos particularmente elevados.	Muito Grave	6	**



DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR	
l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;	A extorsão ou tentativa de extorsão de dinheiro ou de outros bens de quaisquer elementos da comunidade escolar.	Muito Grave	6	**
p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;	A utilização ou distribuição de substâncias aditivas.	Muito grave	6	**
	A promoção do tráfico de substâncias aditivas.	Muito grave	6	**
q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;	O transporte de equipamentos tecnológicos ou engenhos causadores de danos psicológicos ou físicos a qualquer elemento da comunidade educativa.	Muito Grave	6	**
s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;	A captura de imagens ou sons não autorizados relativos a atividades letivas e não letivas.	Muito grave	6	**
t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;	A difusão inadequada de imagens ou sons em diferentes locais, incluindo a Internet, sem autorização prévia do diretor.	Muito grave	6	**



DL 51/2012, de 5 setembro e Regulamento Interno Secção II Artigo 10º Deveres dos Alunos	Comportamentos	Qualificação dos comportamentos *	Grau no INOVAR	
u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual, fraude ou falsificação;	Apropriar-se dos direitos de autor e de propriedade intelectual.	Muito grave	6	**
	A fraude ou tentativa de fraude em testes, exames, provas globais ou qualquer outra forma de avaliação.	Muito grave	6	**
	A falsificação de documentos.	Muito grave	6	**
	A prestação de falsas declarações sobre assuntos testemunhados por si, em procedimentos disciplinares.	Muito grave	6	**

* Na qualificação dos comportamentos numa mesma ocorrência, deve ser sempre tido em conta o comportamento que seja considerado mais grave. A desobediência direta a ordens do professor, nomeadamente a ordem de saída da sala de aula, implica sempre a consideração como circunstância agravante.

** Os comportamentos referenciados são passíveis de comunicação às autoridades, por consubstanciarem a prática de crimes punidos pela Lei.